



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1586/20, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO § 3º e INCISOS I e II AO ARTIGO 45 DA LEI COMPLEMENTAR 576/2006, FIXANDO O INSTITUTO DA REVERSÃO DE PENSÃO POR MORTE DE BENEFICIÁRIOS CONCORRETES DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ZACARIAS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o § 3º e incisos I e II ao artigo 45 da LC 576/2006, com a seguinte redação:

" § 3º - Sobrevindo o falecimento de qualquer dos beneficiários, observar-se-á o seguinte:

I - se o falecido for o cônjuge ou a companheira, sua pensão acrescerá, em partes iguais, a dos filhos legítimos, legitimados, naturais e reconhecidos, enteados ou adotivos do contribuinte;

II - se o falecido for filho legítimo, legitimado, natural e reconhecido, enteado ou adotivo do contribuinte, a respectiva pensão reverterá ao cônjuge supérstite."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação data de 13 de novembro de 2019, data da publicação da emenda constitucional 103. *emenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos dezenove (19) dias do mês de março (03) de dois mil e vinte (2020).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.

MAITE GONÇALVES DA SILVA
Responsável pelo expediente

BENILSON GOMES COSTA
Procurador Jurídico - OAB/SP - 240.946